



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

Processo nº 3.035/2026

Início de recebimento de propostas: 09h00 do dia 31/08/2026

Fim de recebimento de Propostas: 09h00 do dia 14/09/2026

Início fase de lances: 14h00 do dia 11/09/2026

TIPO: CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DE ITANHAÉM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

AVISO SOBRE O RITO PROCEDIMENTAL: a presente licitação será processada com **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 deste Edital, de modo que a fase de habilitação, dirigida a **TODOS** os licitantes, antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas.

1 – LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br,

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2 – OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a **PAVIMENTAÇÃO DA RUA MIGUEL CURY (TRECHO AVENIDA JULINHA/RUA MARCIA) NO BAIRRO JARDIM REGINA E REFORMA DE GUIAS E SARJETAS DE PRAÇA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS PEDRO ALEXANDRINO E RUA OSCAR PEREIRA DA SILVA – BELAS ARTES**, conforme especificações deste Edital, do Memorial Descritivo (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo V).

2.2. O valor total do certame não poderá ultrapassar **R\$ 257.220,17 (Duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte reais e dezessete centavos)**.

2.3. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global, apurado a partir da planilha de preços unitários, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. MODO DE DISPUTA: aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 10.6 deste Edital.

2.6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: o prazo de execução da obra é de 11 (Onze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme Memorial Descritivo. A vigência do contrato será de 11 (Onze) meses, contados de sua assinatura, observados os arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O valor estimado de R\$ 257.220,17, obtido a partir das tabelas SICRO, SINAPI, CDHU e DER (vide Estudo Técnico Preliminar), constitui preço máximo aceitável, sendo desclassificadas as propostas que o excedam no valor global ou em qualquer preço unitário (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021). Do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas: (i) declaradas inidôneas ou impedidas ou suspensas de licitar e contratar, observados os limites subjetivos das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021; (ii) que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa cujo dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou controlador seja agente público do Município de Itanhaém; e (iii) cuja falência tenha sido decretada, ressalvada a hipótese de autorização judicial para a continuidade das atividades. É ADMITIDA a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, da qual poderá ser exigida, na fase de habilitação, a apresentação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira (Súmula nº 50 do TCESP; art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, observado as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de habilitação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada. Para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será admitido o somatório dos valores comprovados por cada consorciada, devendo o consórcio atender ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores exigidos para licitante individual, nos termos da legislação aplicável, observados os demais requisitos previstos neste Edital.

3.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.5.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.5.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo o VALOR GLOBAL do lote, até o horário limite para recebimento das propostas indicado no preâmbulo deste Edital,



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

observado o regime de empreitada por preço unitário, com apresentação da planilha de preços unitários na forma do item 5.8, “g”, deste Edital (arts. 34 e 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. O arquivo da **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

- a) **Preço de cada item do objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Especificações detalhadas dos serviços ofertados, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I) e com a Planilha Orçamentária (Anexo VI), sendo inaplicável a exigência de indicação de marca, por se tratar de execução de obra (arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- e) Prazo de execução da obra de 11 (onze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), conforme Memorial Descritivo (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar;
- f) O local da obra será na localidade: RUA MIGUEL CURY.
- g) O licitante melhor classificado apresentará, após o encerramento da fase de lances, no prazo fixado pelo Agente de Contratação: planilha sintética de preços unitários, com quantitativos e preços totais; composições analíticas de preços unitários, com os insumos especificados e suas características; composição do BDI, detalhada em valores nominais e percentuais; demonstrativo dos encargos sociais; e cronograma físico-financeiro ajustado à proposta, em conformidade com as etapas e prazos fixados pela Administração (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Os preços unitários ofertados não poderão exceder os constantes da Planilha Orçamentária de referência (Anexo VI), sob pena de desclassificação (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – HABILITAÇÃO - INVERSÃO DE FASE

6.1. Em decorrência da inversão, o procedimento observará a seguinte sequência: (i) recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, vinculados no sistema por TODOS os licitantes; (ii) análise e julgamento da habilitação de todos os licitantes; (iii) abertura da fase de lances, restrita aos licitantes habilitados; (iv) julgamento das propostas e negociação; (v) lavratura da ata de julgamento; (vi) fase recursal única (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021); e (vii) adjudicação e homologação pela autoridade competente (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. No cadastro da proposta, o participante deverá vincular os documentos de habilitação solicitados pelo promotor, os quais, poderão ser alterados, excluídos, incluídos novos documentos, desde que o lote ainda esteja na fase de Recebimento de Propostas. Os documentos só ficarão disponíveis/visíveis e para download para o órgão promotor na fase de Análise das Propostas. Durante a fase de análise da documentação, o sistema dará a opção ao órgão promotor para que



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

possa solicitar a inclusão de novos documentos aos participantes, justificando o motivo e informando o prazo para vinculação. Caso o Promotor decida por esta permissão, abrirá comando para que o participante possa anexar os novos documentos solicitados.

6.3. Os documentos de habilitação previstos nos itens 6.4 a 7.1 são exigidos de TODOS os licitantes e serão analisados antes da abertura da fase de lances, incidindo a ressalva final do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Prevalecem, sobre qualquer disposição em contrário deste Edital, as regras deste item e dos itens 7.15, 7.16, 10.16 e 11.2.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do(s) subscritor(es) do ato constitutivo ou do(s) representante(s) legal(is), exigível exclusivamente para a verificação dos poderes de representação, observado que a habilitação jurídica se limita à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- g) Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, em plena validade, comprovando a regularidade do registro e da anuidade (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021). No caso de empresa sediada em outra unidade da Federação, será aceito o registro de origem, exigindo-se o visto do conselho profissional do Estado de São Paulo apenas do licitante vencedor, antes da assinatura do contrato;

b) Prova da empresa possuir profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

b.1) A comprovação do vínculo do profissional de nível superior com o licitante poderá ser feita, indistintamente, por: contrato social ou estatuto, no caso de sócio, administrador ou diretor; carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho, no caso de empregado; contrato escrito de prestação de serviços firmado com profissional autônomo; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula nº 25 do TCESP), vedada a exigência de vínculo empregatício na data da apresentação da proposta;

b.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou certidão do mesmo.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, necessariamente em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, admitidos o somatório de atestados e a comprovação de forma genérica, vedada a exigência de experiência anterior em atividade específica (Súmula nº 30 do TCESP; art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração do licitante, firmada por seu responsável técnico legalmente habilitado, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra. A vistoria prévia é FACULTATIVA e, quando o licitante optar por realizá-la, a Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, sendo sempre admitida a substituição da vistoria pela declaração formal ora prevista (art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

e) Capacidade técnico-operacional: comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, necessariamente em nome do licitante, indicando a execução dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo descritos na tabela a seguir, em quantitativos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária, admitido o somatório de atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 24 do TCESP):

PLANILHA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
--



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO		
	Pavimentação em lajota de concreto 35Mpa, espessura 8cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M²	308,00

e.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo acima indicadas correspondem aos serviços descritos no Memorial Descritivo (Anexo I), observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos, sendo vedadas limitações de tempo, de época ou de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 24 do TCESP);

e.2) A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico — CAT, com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), relativa à execução dos serviços de maior relevância acima descritos, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou de prazos máximos ao profissional (Súmula nº 23 do TCESP; art. 67, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

e.3) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/RRTs de execução da obra, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, do número de registro na Junta Comercial e da numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa que será aferida pela observância de no mínimo os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$$

Grau de Endividamento:

$$GEPL = (PC + ELP)/AT < \text{ou} = 1,0$$

AC = Ativo Circulante

AP = Ativo Permanente

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a.1) É vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). É admitida a participação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, do qual poderá ser exigida a apresentação do plano de recuperação homologado



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira (Súmula nº 50 do TCESP). Não constando da certidão prazo de validade expresso, aplicar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 7.9 deste Edital.

7.2. Os documentos constantes dos itens 6.4 a 7.1 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos do item 6.5 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

7.3. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

7.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

7.5. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no subitem 6.5 deste Edital, serão declaradas habilitadas sob condição e prosseguirão regularmente nas fases de lances e de julgamento, devendo comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que forem declaradas vencedoras do certame (art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação da Lei Complementar nº 155/2016; art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7. O prazo de que trata o subitem 7.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.10. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

7.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.12. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

7.13. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

7.15. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados por TODOS os licitantes no momento do cadastro da proposta e analisados previamente à fase de lances, ficando disponíveis para acesso público após o encerramento da fase de habilitação. Somente os documentos que compõem a PROPOSTA do licitante melhor classificado — planilhas de preços unitários, composições analíticas, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro — serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art. 17, § 1º, c/c art. 13 da Lei nº 14.133/2021).

7.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados por qualquer licitante, mediante solicitação do Agente de Contratação no sistema, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação, admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 2.572,20 (Dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), a ser recolhida até a data limite de envio das propostas e anexada, com o respectivo comprovante de pagamento, em campo próprio da plataforma www.novobbmnet.com.br. Em razão da inversão de fases, a comprovação do recolhimento será verificada na fase de habilitação, previamente à abertura da fase de lances. A ausência de comprovação implicará a NÃO HABILITAÇÃO do licitante, por descumprimento de requisito de pré-habilitação (art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

8.5. Em caso de empresas reunidas em consórcio, a garantia exigida deverá ser apresentada e emitida em nome do próprio consórcio ou em nome da empresa líder do consórcio.

8.6. A garantia de proposta apresentada pela licitante deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (Sessenta) dias.

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

9.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

10 – FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL do lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

10.6. O modo de disputa será “**ABERTO**”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

10.9.1. Não se aplicam a este certame a licitação exclusiva e a cota reservada previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o objeto é indivisível, ficando assegurados, contudo, o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista e a preferência em caso de empate ficto (arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006). A margem de 10% (dez por cento) prevista no item 10.9 é a aplicável, por não se tratar de pregão (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.10. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.11. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006); e

10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.13. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.16. Encerrada a fase de lances, e considerando que a habilitação foi apreciada em momento anterior, o Agente de Contratação verificará apenas a manutenção das condições de habilitação do licitante detentor da melhor oferta, admitida a exigência de atualização dos documentos cuja validade tenha expirado no curso do certame (art. 17, § 1º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

11.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, entre os licitantes PREVIAMENTE HABILITADOS, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, dispensada nova fase de habilitação (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

11.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

11.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.6. Será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de 24 (Vinte e quatro) horas, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

12 – DO PARECER TÉCNICO

12.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

12.2. Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

12.3. Somente após tal procedimento, a autoridade competente fará a adjudicação à empresa vencedora.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

13 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

14.2. Em razão da inversão de fases, a fase recursal é ÚNICA: a intenção de recorrer, relativa tanto aos atos de habilitação ou inabilitação quanto ao julgamento das propostas, deverá ser manifestada imediatamente após a lavratura da ata de julgamento, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para a manifestação da intenção de recorrer por prazo não inferior a 10 (dez) minutos, aberto UMA ÚNICA VEZ, imediatamente após a divulgação da ata de julgamento, vedada a abertura de momentos distintos de manifestação após a habilitação e após o julgamento (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O licitante que manifestar a intenção de recorrer disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, para a apresentação das razões, por meio do sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, § 1º, I, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

14.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, à qual compete adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente.

15.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 90, § 2º, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

15.5.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração (art. 156, III e IV, e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. A multa de que trata o item 15.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa que a tiver aplicado, assegurada ao interessado a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), observado que a multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

16 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

16.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

16.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

16.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

16.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

16.6. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.

16.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

16.10. Deverá a empresa empreender esforços para minimizar a produção de resíduos de construção civil, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais, conforme legislação ambiental.

17 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. O pagamento conforme o determinado no item 21 do edital.

17.2. A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega.

18 – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual que poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) mediante justificativa fundada na análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, juntada aos autos antes da publicação deste Edital (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. A caução em dinheiro será recolhida em conta bancária vinculada, indicada pela Administração no ato da convocação para a assinatura do contrato, e comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante de depósito.

18.4. O seguro-garantia será emitido por seguradora autorizada a funcionar no País pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e observará o art. 97 da Lei nº 14.133/2021: a apólice terá prazo de vigência igual ou superior ao do contrato e acompanhará as modificações do valor contratual que vierem a ocorrer, e a cobertura permanecerá em vigor ainda que o contratado não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, disporá do prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a apólice (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. A fiança bancária será prestada por prazo igual ou superior ao de vigência do contrato, com renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

18.7. O título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

18.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das multas aplicadas pela Administração, dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato e dos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto.

18.9. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada, substituída ou reforçada sempre que houver prorrogação do prazo contratual.

18.10. Nos acréscimos contratuais de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será complementada na mesma proporção, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

18.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A não apresentação da garantia no prazo fixado caracteriza recusa em assinar o contrato e acarreta a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 156 e da execução integral da garantia de proposta prevista no item 8 deste Edital (arts. 58, § 3º, e 90, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021), facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

18.14. A garantia de que trata este tópico não substitui a garantia adicional exigida do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a ela se somando (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e item 2.8 deste Edital).

18.15. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida garantia na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, hipótese em que a exigência deverá constar expressamente deste Edital e da minuta de contrato (arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021).

19 – FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. A obra será executada conforme o Memorial Descritivo (Anexo I), o Projeto Executivo (Anexo V), a Planilha Orçamentária (Anexo VI) e o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), nas condições deste Edital, mediante emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de o contratado não cumprir rigorosamente as exigências, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, observados o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) fixados no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

descritas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

20.2.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), observados os limites temporais dos §§ 4º e 5º do art. 156 da mesma Lei.

20.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21 – DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

21.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento provisório, lavrado pelo fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da obra, e termo de recebimento definitivo, lavrado após o prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.2. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção proporcional do pagamento mensal.

21.3. As obras terão início a partir do primeiro dia útil após da assinatura da Ordem de Serviço, sob pena da revogação contratual.

21.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (**Concorrência Eletrônica nº 16/2026**).

21.5. Os pagamentos serão efetuados mediante medições dos serviços efetivamente executados, atestadas pela fiscalização e compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A gestão do contrato caberá ao servidor ADRIANO FERREIRA NASCIMENTO e a fiscalização a membro da Equipe Técnica Municipal, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

22 – RESCISÃO

22.1. A extinção do contrato decorrente da presente Concorrência observará as hipóteses, as formas e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, nos casos omissos, a legislação civil em vigor.

23 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente conforme certificação de disponibilidade orçamentária juntada aos autos (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, promover, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

24.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhaém.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itanhaém na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

24.8. O Município de Itanhaém se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO CERTAME SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE (13)3421-1600, OU PELO EMAIL licitacoes@itanhaem.sp.gov.br

24.10. Integra este Edital:



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Departamento de Suprimentos

- a) ANEXO I** – Memorial Descritivo
- b) ANEXO II** – Minuta de contrato
- c) ANEXO III** – Planilha de Itens de Maior Relevância
- d) ANEXO IV** – Cronograma Físico-Financeiro
- e) ANEXO V** – Projeto Executivo
- f) ANEXO VI** – Planilha Orçamentária

24.11. Integram também o processo administrativo, para consulta dos interessados, o Estudo Técnico Preliminar e o orçamento estimado detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (art. 18, § 1º, e art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

Itanhaém, 28 de agosto de 2026.

Vinicius Camba de Almeida
Secretário Municipal
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas